



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 119/2019**

Senhor Presidente:

Seguindo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetiva e eficaz, sendo a Atenção Básica como contato preferencial dos usuários na rede de atenção à saúde orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir dos quais assumem funções e características específicas, buscando produzir a atenção integral, por meio da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e da redução de danos ou de sofrimentos o Ministério da Saúde cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias (ACE), que são trabalhadores importantes dentro do Sistema Único de Saúde.

O ACE é um profissional fundamental para o controle de endemias e deve trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, pois este contribui para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental. Como está em contato permanente com a comunidade onde trabalha, ele conhece os principais problemas da região e pode envolver a população na busca da solução das questões epidemiológicas e ambientais, promovendo ações de educação em saúde junto à comunidade e informando à população sobre os riscos das doenças, realizando visita aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como dengue, malária, leishmaniose e doença de Chagas, atuar no controle de roedores e na prevenção de acidentes por cobras, escorpiões e aranhas e participa das ações de vacinação de cães e gatos para prevenção e controle da raiva.

Dentre as atribuições do Agente de Combate a Endemias estão:

- executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

- executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

De acordo com o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006, acrescido pela Lei nº 12.994, de 2014, foi atribuída à União a competência de prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento do piso salarial dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate à Endemias. O Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, define parâmetros e diretrizes para estabelecer a quantidade de ACE passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, com enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológico e demográfico da localidade, garantindo no mínimo um ACE por Município. De acordo com o art. 419 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, os gestores municipais do SUS são responsáveis pelo cadastro no SCNES dos seus respectivos ACE, conforme disposto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 que deverá ser atualizado com a utilização do código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 5151-40 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para garantir o recebimento da assistência financeira.

No Município de Mostardas, as ações relacionadas às atividades dos ACEs estão sendo desenvolvidas por um AGENTE DE ZOONOSES E VETORES, deixando o Município de receber a assistência financeira garantida por Lei pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 03 de outubro de 2019.



MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 119/2019
de 03 de outubro de 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO
PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014, Lei Federal 13.595 de 05 de janeiro de 2018, fica criado o Emprego Público de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, com as características especificadas no quadro abaixo, a saber:

Emprego	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário Básico Mensal
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	4	40 HORAS	R\$ 1.250,00

§ 1º - As especificações do emprego criado por este artigo são as que constam no anexo I, que faz parte integrante desta lei.

§ 2º - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* fica condicionada à continuidade do repasse de verba dos Governos Federal e Estadual para execução do programa respectivo.

Art. 2º - Os Agentes de Combate a Endemias sujeitar-se-ão ao regime celetista, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, os quais atuarão em período diurno, noturno, feriados e finais de semana, em regime de escala de trabalho.

Art. 3º - O provimento dos empregos de Agente de Combate a Endemias - ACE será feito mediante aprovação em Processo Seletivo Público.

Art. 4º - O Agente de Combate a Endemias - ACE deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do emprego:

I - haver concluído o Ensino Médio;

II - aprovação no Processo Seletivo Público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão os recursos e dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 119/2019
de 03 de outubro de 2019

ANEXO I

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

A Portaria Nº 1.025, de 21 de julho de 2015, regulamenta para os ACE as seguintes atividades:

- a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- c) identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
- d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- e) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- f) realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- g) executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- h) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- i) registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;
- j) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- k) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

De acordo com o artigo 8º da Lei 11.350/2006, Os Agentes de Combate a Endemias sujeitar-se-ão ao regime CLT, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, os quais atuarão em período diurno, noturno, feriados e finais de semana, em regime de escala de trabalho.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Instrução: Ensino Médio completo
- b) Idade mínima: 18 anos